



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 515/2019

Estabelece os critérios para definição das instituições financeiras que poderão atuar como Agentes Operadores do FDNE no âmbito do financiamento do Programa de Financiamento Estudantil – FIES.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 19 do Anexo I ao Decreto Nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no inciso III do artigo 11 da Lei Complementar Nº 125, de 3 de janeiro de 2007, no inciso III do artigo 6º do Anexo I ao Decreto Nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e no inciso I do artigo 6º do anexo à Proposição Nº 116/2018, aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo da Sudene Nº 118/2018, de 4 de abril de 2018,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 334, de 2 de abril de 2019; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.000374/2018-13,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para definição das instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que poderão atuar como Agentes Operadores dos recursos do FNDE no âmbito do financiamento de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos selecionados para participar do Programa de Financiamento Estudantil – FIES, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 15-L da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e no inciso II do artigo 3º da Medida Provisória nº 2156-5, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º Para habilitar-se como Agente Operador, a instituição financeira deverá estar enquadrada no segmento 1 ou 2 (S1 ou S2) nos termos do artigo 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, que estabelece os critérios para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

MÁRIO DE PAULA GUIMARÃES GORDILHO

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Mário de Paula Guimarães Gordilho, Superintendente**, em 10/04/2019, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0069413** e o código CRC **FC1D6765**.
